



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



**CONTRATO 20260050**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E A EMPRESA JJ  
FERRAMENTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pará, CNPJ-MF, Nº 83.211.391/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 42.122.046/0001-23, com sede na RUA ISAAC ARAUJO, 1057, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68502-410, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARIA EDUARDA FARIA, portador do(a) CPF 061.788.082-40, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico PE nº 024/2025 - PMSDA, na Ata de Registro de Preços nº **20250356**, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Administrativo nº 032/2024 - SEPLAN**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O objeto do presente instrumento é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES               | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|----------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 016120 | OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR             | UNIDADE | 500,00     | 5,000          | 2.500,00    |
| 016363 | ADAPTADOR FRANGE 50MM                  | UNIDADE | 30,00      | 16,300         | 489,00      |
| 016364 | ADAPTADOR FRANGE 60MM                  | UNIDADE | 30,00      | 23,370         | 701,10      |
| 016366 | ADAPTADOR SOLDADAVEL CURTO 20MM        | UNIDADE | 30,00      | 0,760          | 22,80       |
| 016373 | ALICATE UNIVERSAL Nº8                  | UNIDADE | 40,00      | 24,920         | 996,80      |
| 016385 | CADEADO 20MM                           | UNIDADE | 80,00      | 1,235          | 98,80       |
| 016407 | CINTA PARA ELEVACAO DE CARGAS 10.000KG | UNIDADE | 10,00      | 345,200        | 3.452,00    |
| 016429 | CURVA RAO CURTO ESGOTO 40MM            | UNIDADE | 100,00     | 3,600          | 360,00      |
| 016435 | CURVA RAO CURTO ESGOTO 75MM            | UNIDADE | 100,00     | 10,450         | 1.045,00    |
| 016443 | CURVA RAO LONGO 45° 40MM SOLDADAVEL    | UNIDADE | 100,00     | 8,640          | 864,00      |
| 016452 | DESENGRIPANTE SPRAY 300ML              | UNIDADE | 70,00      | 6,490          | 454,30      |
| 016455 | DISCO DE DESBASTE 7X1/4X7/8            | UNIDADE | 150,00     | 9,900          | 1.485,00    |
| 016460 | ENXADA LARGA C/CABO 1,30MM             | UNIDADE | 50,00      | 32,000         | 1.600,00    |
| 016463 | FACAO 18 CABO DE PLASTICO              | UNIDADE | 90,00      | 33,000         | 2.970,00    |



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10**



|        |                                                   |         |          |                  |           |
|--------|---------------------------------------------------|---------|----------|------------------|-----------|
| 016470 | FITA VEDA ROSCA GRANDE                            | UNIDADE | 100,00   | 4,500            | 450,00    |
| 016489 | JOELHO ESGOTO 40MM                                | UNIDADE | 130,00   | 0,990            | 128,70    |
| 016490 | JOELHO ESGOTO 50MM                                | UNIDADE | 130,00   | 0,660            | 85,80     |
| 016492 | JOELHO ESGOTO 75MM                                | UNIDADE | 130,00   | 4,610            | 599,30    |
| 016496 | JOELHO SOLDAVEL 25MM                              | UNIDADE | 130,00   | 0,750            | 97,50     |
| 016503 | JOELHO SOLDAVEL 50MM                              | UNIDADE | 150,00   | 4,791            | 718,65    |
| 016521 | LUVA DE PROTECAO EM VAQUETA                       | PAR     | 2.050,00 | 12,900           | 26.445,00 |
| 016522 | LUVA DE RASPA CANO LONGO                          | PAR     | 550,00   | 19,650           | 10.807,50 |
| 016598 | MASCARA PFF1                                      | UNIDADE | 530,00   | 1,900            | 1.007,00  |
| 016603 | PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA 1,2MT              | UNIDADE | 50,00    | 33,650           | 1.682,50  |
| 016613 | PINCEL TRINCHA 1"                                 | UNIDADE | 100,00   | 3,009            | 300,90    |
| 016616 | PINCEL TRINCHA 4"                                 | UNIDADE | 300,00   | 9,320            | 2.796,00  |
| 016627 | PREGO 10X10 ACO COM CABECA 1KG                    | QUILO   | 130,00   | 15,000           | 1.950,00  |
| 016636 | PREGO 26X72 ACO COM CABECA 1KG                    | QUILO   | 130,00   | 14,900           | 1.937,00  |
| 016637 | PROTECTOR AUDITIVO DE INSERCAO MOLDAVELCOM CORDAO | PAR     | 500,00   | 1,800            | 900,00    |
| 016662 | REGISTRO SOLDAVEL 25MM                            | UNIDADE | 70,00    | 4,240            | 296,80    |
| 016668 | REGISTRO SOLDAVEL 60MM                            | UNIDADE | 70,00    | 26,900           | 1.883,00  |
| 016675 | ROLO 23 CM EXTRA LA DE CARNEIRO 322/22            | UNIDADE | 80,00    | 28,000           | 2.240,00  |
| 016693 | SIFAO SANFONADO UNIVERSAL TRIPLIO                 | UNIDADE | 100,00   | 13,700           | 1.370,00  |
| 016696 | SIFAO SANFONA UNIVERSAL                           | UNIDADE | 20,00    | 4,990            | 99,80     |
| 016833 | TUBO SOLDAVEL 50MM                                | UNIDADE | 50,00    | 69,480           | 3.474,00  |
| 016838 | "T" ESGOTO 150 MM                                 | UNIDADE | 50,00    | 34,290           | 1.714,50  |
| 016849 | "T" LISO SOLDAVEL 25 MM                           | UNIDADE | 70,00    | 1,300            | 91,00     |
| 016854 | UNIAO SOLDAVEL 20 MM                              | UNIDADE | 40,00    | 5,650            | 226,00    |
| 016856 | UNIAO SOLDAVEL 40 MM                              | UNIDADE | 40,00    | 13,700           | 548,00    |
| 016857 | UNIAO SOLDAVEL 50 MM                              | UNIDADE | 20,00    | 17,650           | 353,00    |
| 017529 | "T" ESGOTO 40 MM                                  | UNIDADE | 50,00    | 2,010            | 100,50    |
|        |                                                   |         |          | VALOR GLOBAL R\$ | 79.341,25 |

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10**



**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 79.341,25 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de dezembro de 2026.

**7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10**



**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10**



**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10**



**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10**



contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**3.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10**



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10**



**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO:** 01- Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01- Secretaria Municipal de Administração  
**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.109 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração.  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis

**ÓRGÃO:** 01- Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04- Secretaria Municipal de Planejamento  
**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.020 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis

**ÓRGÃO:** 01- Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05- Secretaria Municipal de Agricultura  
**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.024 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura.  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis

**ÓRGÃO:** 01- Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06- Secretaria Municipal de Obras  
**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.036 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras.  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis

**ÓRGÃO:** 01- Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07- Secretaria Municipal de Transporte  
**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.044 – Gestão da Secretaria Municipal de Transporte  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
**SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10**



**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 03 de Janeiro de 2026

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10  
CONTRATANTE

---

JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 42.122.046/0001-23  
CONTRATADO(A)



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10**



**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_